



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO 010/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, 100% ACESSIVEL VIA WEB, INCLUINDO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA REALIZAÇÃO DE GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO MUNICIPAL – VAF, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

#### 1.1- DO CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

#### 1.2- DA CONTRATADA

**SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.599.453/0001-90, com sede a Rua Professor Coelho Júnior, nº 45, - Sala 202, Bairro Planalto, Belo Horizonte- MG, CEP: 31.720-160, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Tiago Keller Alves, inscrito no CPF sob o n.º 967.481.336-53 e identidade MG 7.189.793.

#### 1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre de despacho de homologação de licitação – Adesão a Ata de Registro de Preços, na condição de “CARONA”, referente ao Processo Administrativo de Licitação N.º 006/2019 modalidade – Pregão Presencial 003/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços – Locação, com garantia de funcionamento e evolução tecnológica,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

através de Cessão de Direito de uso de software, para monitoramento e acompanhamento do VAF – Valor Adicionado Fiscal, incluindo todas as atividades alusivas ao gerenciamento, gestão administrativa e tratamento das informações que envolvam a Declaração de Movimentação Econômica e Fiscal – DAMEF, com monitoramento, gestão análise e auditoria de todo processo de apuração e cálculo do VAF, com o fornecimento de software 100% acessível via WEB, incluindo treinamento e suporte técnico para a realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do VAF, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos e das Propostas, os quais independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 02.02.01.04.122.0003.2015.3.3.90.39.00/90

### CLÁUSULA IV - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

#### 4.1- DO PRAZO

A prestação dos serviços será ser por um período de 12 meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até 60 (sessenta) meses.

#### 4.2 - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

#### 4.3- DO PAGAMENTO

4.3.1 - O pagamento será efetuado em 12(doze) parcelas mensais, após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains- MG.

4.3.2 – A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas pela licitante vencedora todas as condições pactuadas.

4.3.3 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

5.3.4 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 4.4 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

O valor de contrato será irrevogável, porém será permitido o realinhamento de preço, após a comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional; para tanto, será necessária apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da nota fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da nota fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, Jornal e/ou periódico demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado.
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente ( impostos, transportes, funcionários, etc)

Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico – financeiro do contrato quanto ao item licitado.

A marca cotada na proposta licitatória deverá constar nas notas fiscais apresentadas para realinhamento.

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se-á pela prestação do serviço especificado no presente contrato.

5.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à prestação do serviço, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/ Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2 - Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - A Contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

9.2 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

- A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;
- B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;
- C – nos demais casos previstos na Lei 8666/93.

9.3 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

9.4 - Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.5 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, a Contratada incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês.

### CLÁUSULA X – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse e necessidade da partes.

### CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

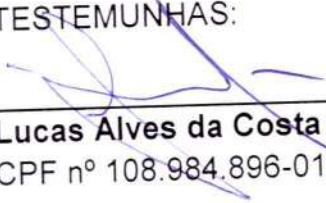
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

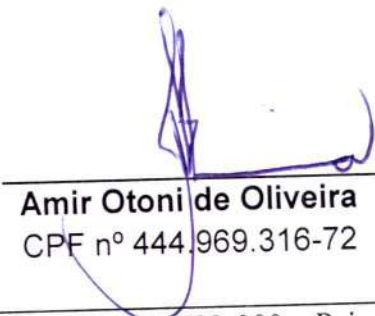
Pains, 20 de janeiro de 2020.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA EIRELI LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Lucas Alves da Costa Furtado**  
CPF nº 108.984.896-01

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1313 – Telefax: (37) 3323-1018



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.  
Matrícula 989  
27 FEV. 2020  
Flávia Cândido  
Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.816-55

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 007/2020** entre a PMP e a empresa **GM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, cujo objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 008/2020** entre a PMP e a empresa **CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** aquisição de piso tipo paviez para instalação no Centro Administrativo II do município de Pains/MG. Vigência: 6 meses. Valor global de R\$ 29.491,00 (Vinte e nove mil quatrocentos e noventa e um reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 009/2020** entre a PMP e a empresa **TRÊS IRMÃOS SUPERMERCADO LTDA**, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas para serem distribuídas aos servidores municipais do município de Pains/MG, conforme Lei Municipal n.º 1212/2013. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 440.040,00 (Quatrocentos e quarenta mil e quarenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 010/2020** entre a PMP e a empresa **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA**, contratação decorre de despacho de homologação de licitação – Adesão a Ata de Registro de Preços, na condição de “CARONA”, referente ao Processo Administrativo de Licitação N.º 006/2019 modalidade – Pregão Presencial 003/2019, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 011/2020** entre a PMP e a empresa **RCA COMERCIAL LTDA-ME**, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos, para trabalhar e desenvolver as atividades do Projeto “Escola de Esportes” que será implantado no município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor global de R\$ 41.607,20 (Quarenta e um mil seiscentos e sete reais e vinte centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 012/2020** entre a PMP e a empresa **MR CIVIL E METALICA EIRELI-ME**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção da Quadra Poliesportiva com demarcação e alambrado completo, na comunidade rural de Capoeirão, no município de Pains/MG, conforme convênio n.º 1671001298/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e o município de Pains/MG. Vigência: 04 meses. Valor global de R\$ 114.667,70 (Cento e quatorze mil seiscentos e sessenta e sete mil e setenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal 1.235 de 20/11/2013.

210

27 FEV. 2020

Praça Tonico Rabelo, n.º 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018

Maria Lucia Seabra - CPF 112.413.896-08